



# Faculdade IBG

Mantida pelo Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa e Consultoria Ltda - IBG  
Credenciada pela Portaria do MEC nº 51 de 18/01/2017 - D.O.U em 19/01/2017.

## REGIMENTO DA FACULDADE IBG

Rondonópolis - 2018

## SUMÁRIO

<b>DA FACULDADE E SEUS FINS</b> .....	<b>4</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>5</b>
<b>Dos órgãos colegiados</b> .....	<b>5</b>
Do conselho diretivo .....	6
Do Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão .....	7
Do colegiado de curso .....	9
<b>Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados</b> .....	<b>10</b>
<b>Dos Órgãos Executivos</b> .....	<b>12</b>
Do Diretor Geral .....	13
Do Diretor Acadêmico .....	13
Do Diretor Administrativo-Financeiro .....	15
Da Coordenadoria de Curso .....	16
Dos Órgãos de Apoio Administrativo .....	18
<b>DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>Do Ensino</b> .....	<b>19</b>
<b>Da Pesquisa</b> .....	<b>19</b>
<b>Da Extensão</b> .....	<b>20</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA</b> .....	<b>21</b>
<b>Dos Cursos em Geral</b> .....	<b>21</b>
Dos Cursos de Graduação .....	22
Dos Cursos de Pós-Graduação .....	22
Dos Cursos de Extensão .....	23
Dos Cursos Seqüenciais .....	23
<b>Do Regime Acadêmico</b> .....	<b>24</b>
Do Ano Acadêmico .....	24
Da Matrícula, do Processo Seletivo e da Transferência .....	24
Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula .....	27
<b>Do Regime Didático</b> .....	<b>28</b>
Da Avaliação da Aprendizagem .....	28
Do Estágio Supervisionado .....	30
Do Trabalho de Conclusão de Curso .....	31

<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> -----	<b>31</b>
<b>Do Corpo Docente</b> -----	<b>31</b>
Da Constituição -----	31
Da Admissão ao Quadro Docente -----	32
Dos Direitos e Deveres dos Docentes -----	32
<b>Do Corpo Discente</b> -----	<b>34</b>
Da Constituição, Direitos e Deveres -----	34
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b> -----	<b>36</b>
<b>Do Regime Disciplinar em Geral</b> -----	<b>36</b>
<b>Do Regime Disciplinar do Corpo Docente</b> -----	<b>37</b>
<b>Do Regime Disciplinar do Corpo Discente</b> -----	<b>38</b>
<b>Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo</b> -----	<b>39</b>
<b>DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS</b> -----	<b>39</b>
<b>Dos Graus e da Colação de Grau</b> -----	<b>39</b>
<b>Da Expedição de Diplomas e Certificados</b> -----	<b>40</b>
<b>Da Outorga de Títulos Honoríficos</b> -----	<b>40</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b> -----	<b>40</b>
<b>DO REGIME FINANCEIRO</b> -----	<b>41</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> -----	<b>41</b>

## TÍTULO I

### DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade IBG, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Lions Internacional, número 818, identificada conjunta e simplificada pelas expressões “Faculdade” ou “Instituição”, é um estabelecimento particular de ensino superior,, mantida pelo Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob número 51201230412 em 18/02/2011 e inscrito no CNPJ sob número 10.409.442-0001-40, é regida:

- I - pela legislação em vigor;
- II - pelo Contrato da Mantenedora, no que for de sua competência;
- III - por este Regimento; e,
- IV - por atos normativos internos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mantenedora Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa e Consultoria Ltda é a titular do patrimônio posto à disposição da mantida para o desenvolvimento da atividade educacional da Faculdade IBG.

Art. 2º A FACULDADE IBG têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas finalidades a Instituição respeita os princípios de liberdade de pensamento, de ensino e pesquisa e os demais direitos fundamentais do homem.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Instituição tem a seguinte organização:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho Diretivo;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- c) Colegiado de Curso.

II - órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenadoria de Curso; e
- c) Órgãos de Apoio Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Dos órgãos colegiados

#### Seção I

## Do conselho diretivo

Art. 4º O Conselho Diretivo, órgão supremo de deliberação sobre as diretrizes e as políticas de ação da Faculdade, é composto:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - por um representante da Mantenedora;

V - por dois representantes dos coordenadores de cursos, eleitos por seus pares;

VI - por três professores representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VII - por um representante dos acadêmicos, indicado, alternativamente, pelo órgão de representação de cada curso;

Parágrafo único: Os mandatos de que tratam os incisos V e VI é de dois anos e do inciso VII é de um ano.

Art. 5º O Conselho Diretivo tem as seguintes competências:

I - zelar pela consecução das finalidades da Faculdade;

II - aprovar o Projeto Institucional e o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações, quando necessário, submetendo o último aos órgãos de avaliação e regulação do Ministério da Educação;

III - aprovar o Planejamento Anual da Faculdade e sua sistemática de Avaliação Institucional;

IV - instituir e extinguir, mediante prévia autorização do Ministério da Educação/ MEC, cursos de graduação e de pós-graduação;

V - deliberar sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VI - deliberar sobre medidas relativas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

VII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VIII - estabelecer critérios e sistemática para a elaboração de atos normativos;

IX - aprovar o Plano de Carreira do pessoal docente e técnico - administrativo;

X - exercer o poder disciplinar em grau de recurso, em última instância;

XI - formular a política geral da Instituição;

XII - elaborar, reformar e aprovar as normas de seu próprio funcionamento;

XIII - constituir comissões e grupos de trabalho;

XIV - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e cursos, ou sobre a suspensão do funcionamento destes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XV - analisar e aprovar as normas de funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

XVI - decidir sobre os casos omissos deste Regimento e demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Diretivo têm forma de Resolução, devendo ser publicadas e registradas em livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

## Seção II

### **Do Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar o ensino, a pesquisa e a extensão promovidos pela Faculdade IBG, é composto:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – pelo coordenador do NUPPE

IV - pelo coordenador de cada curso;

VII - por um representante do corpo docente, eleito por seus pares e;

VIII - por dois representantes do corpo discente, indicados, respectivamente, pelo órgão de representação de cada curso;

Parágrafo único. O mandato de que trata o inciso VII é de dois anos e o do inciso VIII é de um ano.

Art. 7º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - fixar normas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

II - dar parecer sobre propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação ou extinção de cursos;

III decidir sobre as normas de funcionamento do processo seletivo para classificação de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação de desempenho escolar, aproveitamento de créditos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

IV - analisar os projetos de criação, desmembramento, fusão e extinção de cursos seqüenciais, de graduação de pós-graduação e de extensão, e encaminhá-los, com parecer, ao Conselho Diretivo para deliberação;

V - aprovar o projeto pedagógico institucional e dos cursos;

VII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Diretivo as normas do seu próprio funcionamento;



IX - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares supervisionados e de elaboração dos trabalhos de conclusão de cursos (Monografias);

X - aprovar o calendário escolar da Instituição;

XI - definir critérios para programas de formação, qualificação, especialização, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e ocupação de pessoal docente;

XII - julgar em grau de recurso os processos acadêmicos e disciplinares nos termos deste Regimento;

XIII - analisar os projetos de implantação ou alteração dos currículos dos cursos e encaminhá-los, com parecer, ao Conselho Diretivo para deliberação;

XIV - organizar os processos relativos à criação e ao reconhecimento de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, para exame e pronunciamento do Conselho Diretivo, e acompanhar sua tramitação;

XV - promover e supervisionar a política e o desenvolvimento das atividades e programas de avaliação da qualidade dos cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão;

XVI - promover e supervisionar programas e atividades de avaliação do desempenho dos corpos docente e discente;

XVII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Parágrafo Único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

## Seção III

### Do colegiado de curso

Art. 8º O colegiado de curso é composto pelo coordenador do curso, seu presidente, 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, todos representantes do curso.

Parágrafo único. Seus membros serão indicados pelos seus pares em reunião presidida pelo coordenador do curso, com parecer fundamentado para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Compete ao colegiado de curso:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso, propugnando pela exatidão curricular;

II - avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Diretor Acadêmico, as modificações necessárias à sua real melhoria;

III - traçar as diretrizes gerais dos programas;

IV - harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino, antes do início de cada período letivo, submetendo a apreciação e homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

V - propor intercâmbio entre professores;

VI - representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;

VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, transferências internas e externas e adaptações indispensáveis;

VIII - analisar representações de alunos de ordem didática, que lhe forem dirigidas;

IX - colaborar em tudo o que estiver ao seu alcance, com os demais órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Art. 10. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, para professores e de 1 (um) ano para o estudante.

Art. 12. O Coordenador de Curso dará ciência à Direção Acadêmica de todos os fatos ocorridos nos Colegiados de Curso.

## CAPÍTULO II

### **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 13. O Conselho Diretivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão uma vez por semestre, sendo que, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 14. Os órgãos colegiados da Faculdade funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, excetuados os casos elencados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) de votos para as alterações e reformas deste Regimento e Anexos;

§ 2º Exige-se maioria absoluta de votos para as deliberações sobre as seguintes matérias:

I - criação, incorporação e fusão de cursos;

II - desmembramento, suspensão ou extinção de cursos.

Art. 15. A convocação dos membros dos colegiados é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos um terço de seus componentes, dando-se em qualquer um dos casos conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observada a comunicação dos assuntos em pauta.

Art. 16. A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as suas decisões.

Art. 17. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 18. A ausência de membros dos colegiados a duas reuniões consecutivas acarreta a perda do mandato, salvo impedimento, devidamente justificado.

Art. 19. Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência das reuniões é exercida pelo Diretor mais antigo da Instituição, a quem competirá também à convocação das mesmas.

Art. 20. Não são admitidas representações ou substituições de membros ausentes às reuniões de colegiado.

Art. 21. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto de membro do colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado.

Art. 22. Os membros do Colegiado têm direito apenas a um voto, vedada a participação sob dupla condição.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração ou delegação, e a votação se dá sempre pela forma definida na própria reunião.

Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão perde o direito de emitir parecer sobre caso apresentado se não o fizer dentro do prazo fixado pelo Regulamento de funcionamento próprio, devendo o processo ser remetido, incontinentemente, ao órgão deliberativo competente.

Art. 24. De cada sessão do Colegiado lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes do Colegiado.

Parágrafo único. As deliberações dos Colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução.

## CAPÍTULO III

### Dos Órgãos Executivos

Art. 25. A Diretoria é órgão executivo que superintende e supervisiona as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição e é exercida:

I - pelo Diretor Geral;

II - pelo Diretor Acadêmico;

III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único: Os componentes da diretoria serão escolhidos e nomeados pela mantenedora a cada dois anos.

Art. 26. A Diretoria é auxiliada em suas atribuições:

I - pelas coordenadorias de cursos; e

II - pelos órgãos de apoio administrativo.

## Seção I

## Do Diretor Geral

Art. 27. Compete ao Diretor Geral:

I - administrar a Faculdade e representá-la nos atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares;

II - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados com direito, além do voto comum, ao de desempate;

III - incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade através de promoções científicas, culturais e artísticas;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico institucional;

V - elaborar e apresentar à Mantenedora, nos prazos por ela fixados, o relatório das atividades do ano letivo, bem como o planejamento das atividades da Faculdade para o exercício seguinte;

VI - expedir normas e regulamentos internos;

VII - decidir as questões de qualquer natureza, referentes à Instituição, que não sejam de competência de outros órgãos da mesma;

VIII - manter a ordem, a disciplina da Faculdade e aplicar as sanções regulamentares;

IX - instaurar processos disciplinares e administrativos;

X - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções e outras que lhe forem delegadas pela Entidade Mantenedora;

XI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

XII - encaminhar à Entidade Mantenedora, através de parecer, as propostas sobre admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo docente;

XIII - constituir comissões e grupos de trabalho que se fizerem necessários;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.

## Seção II

### Do Diretor Acadêmico

Art. 28. Compete ao Diretor Acadêmico:

I - coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

II - promover a integração das atividades acadêmicas;

III - organizar, com base no projeto pedagógico institucional, o plano anual das atividades no âmbito da Diretoria Acadêmica;

IV - emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade de criação, incorporação, suspensão, fechamento de cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais, extensão e, ainda, sobre a instalação de laboratórios e aquisição de equipamentos necessários ao suporte das atividades acadêmicas;

V - encaminhar ao Diretor Geral, com parecer, as propostas sobre admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo docente;

VI - incentivar, no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação, a produção acadêmico-científica;

VII - decidir sobre a carga horária do corpo docente para o desenvolvimento de projetos, programas ou atividade de apoio ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão e de atendimento ao corpo discente;

VIII - coordenar a elaboração do calendário escolar e do horário de funcionamento das atividades acadêmicas;

IX - coordenar os programas e projetos especiais de coleta, estudo, sistematização e publicação de dados estatísticos relativos ao ensino dos cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão.

X - emitir parecer sobre convênios de ordem acadêmica a serem firmados pela Faculdade;

XI - planejar e coordenar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade, de comum acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XII - decidir sobre pedidos de transferências, trancamento, cancelamento e demais assuntos relativos às matrículas; e

XIII - exercer outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

## Seção III

### **Do Diretor Administrativo-Financeiro**

Art. 29. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - superintender as atividades e serviços administrativos;
- II - elaborar, com base no projeto pedagógico institucional, o plano global e anual das atividades no âmbito da sua Diretoria;
- III - coordenar a elaboração do orçamento;
- IV - fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, informações ao Diretor Geral e à entidade Mantenedora;
- V - encaminhar ao Diretor Geral, as prestações de contas a serem submetidas à Entidade Mantenedora;
- VI - propor à Entidade Mantenedora a admissão, promoção, dispensa, licença ou qualquer outra movimentação de membros do corpo técnico-administrativo;
- VII - promover o aperfeiçoamento e melhoria dos recursos humanos e exercer o controle e avaliação de seu desempenho;
- VIII - zelar pela conservação do patrimônio, bem como manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais da Instituição;
- IX - planejar e coordenar as atividades que dizem respeito à manutenção e provimento de necessidades da Faculdade;
- X - expedir comunicados quanto a mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e demais contribuições acadêmicas;

XI - emitir parecer no que se refere a aspectos administrativos e financeiros sobre convênios a serem executados pela Faculdade;

XII - emitir parecer sobre os aspectos financeiros nos processos de criação, suspensão, incorporação e fechamento de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, laboratórios e equipamentos necessários ao suporte das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII - coordenar o planejamento e a ocupação dos espaços físicos da Faculdade;

XIV - planejar e supervisionar a aquisição do acervo bibliográfico necessário às atividades da Faculdade, de comum acordo com o Diretor Acadêmico;

XV - baixar atos normativos próprios em assuntos administrativos, com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

## Seção IV

### Da Coordenadoria de Curso

Art. 30. A Coordenadoria de Curso é o órgão que tem por finalidade planejar e avaliar a execução das atividades acadêmicas do Curso, e é constituída:

I - por um Coordenador;

II - pelos professores do Curso; e

III - por um acadêmico indicado pelo respectivo órgão de representação discente.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria, ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art. 31. Cada Curso tem um Coordenador escolhido e nomeado pelo Diretor Acadêmico, em lista tríplice elaborada pelos docentes do Curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 32. Compete à Coordenadoria de Curso:



- I - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;
  - II - analisar as ementas, programas, bibliografias e procedimentos de avaliação de disciplinas;
  - III - elaborar o projeto pedagógico do curso;
  - IV - propor a criação, fusão e extinção de disciplinas;
  - V - propor à Direção Acadêmica a admissão de pessoal docente, observados os critérios emanados dos órgãos competentes;
  - VI - executar os serviços solicitados pelos órgãos superiores da Faculdade;
  - VII - apresentar proposta para aquisição de acervo bibliográfico;
  - VIII - planejar no início de cada período letivo, as atividades a serem desenvolvidas no curso para o período seguinte; e
  - IX - avaliar, no final de cada período letivo, as atividades desenvolvidas pelo curso.
- Art. 33. São atribuições do Coordenador do Curso:
- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria e do colegiado do curso;
  - II - orientar e coordenar as atividades de ensino, extensão e pesquisa no âmbito do curso, adotando as providências necessárias para o cumprimento de suas finalidades;
  - III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do projeto pedagógico do curso;
  - IV - superintender os serviços administrativos do curso;
  - V - promover a articulação horizontal/vertical entre as disciplinas;
  - VI - supervisionar e coordenar as atividades práticas do curso;
  - VII - orientar e acompanhar as coordenações de estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de curso;
  - VIII - acompanhar o sistema de avaliação das disciplinas;
  - IX - acompanhar a revisão de provas escritas;

X - encaminhar à Direção Acadêmica as propostas da Coordenadoria para contratação de pessoal docente;

XI - propor as normas e os regulamentos de estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso para que sejam aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XII - encaminhar à Direção Acadêmica as propostas da Coordenadoria para aquisição de bibliografia e material de apoio didático-pedagógico;

XIII - promover, ao término de cada período letivo, reunião especial da Coordenadoria destinada à avaliação das suas atividades e elaborar relatório a respeito, a ser encaminhado ao Diretor Acadêmico;

XIV - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

XVI - articular-se com os outros Coordenadores de Curso, colaborando em matéria de interesse comum.

## Seção V

### **Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

Art. 34. São órgãos de apoio administrativo subordinados à Diretoria Acadêmica:

I - setor de editoração, a quem cabe coordenar, supervisionar e controlar as publicações da Faculdade;

II - setor de informática e tecnologia, a quem cabe oferecer à comunidade acadêmica os seus serviços;

III - setor de biblioteca a quem cabe prestar à comunidade acadêmica e geral, assistência, orientação à pesquisa e ao trabalho intelectual, mediante organização, manutenção e atualização do acervo;

IV - setor de controle acadêmico, a quem cabe a compilação, conservação e guarda da documentação comprobatória da vida escolar do aluno.

Art. 35. São órgãos de apoio administrativo subordinados à Diretoria Administrativo-financeira:

I - setor Financeiro, a quem cabe orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a orçamento, custos, finanças e contabilidade da Faculdade;

II - setor de Recursos Humanos, a quem cabe a execução da política de desenvolvimento dos corpos docente e técnico-administrativo da Faculdade; e

III - setor de Administração Patrimonial, a quem cabe coordenar, orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades auxiliares que dão suporte operacional à Faculdade, e zelar pela conservação dos bens patrimoniais.

Art. 36. Os órgãos de apoio administrativo têm suas atribuições definidas em regulamento próprio.

## TÍTULO III

### DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### Do Ensino

Art. 37. O ensino é, fundamentalmente, a inserção do aluno no processo do saber produzido na sociedade, fruto do esforço teórico-prático do homem em determinado tempo e lugar, tornando-o partícipe e sujeito dessa mesma sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Da Pesquisa

Art. 38. A pesquisa, ato formativo e global que perpassa a vida acadêmica como princípio científico e educativo, base da aprendizagem e da produção do saber envolve:

I - a formação científica; e

II - o desenvolvimento das ciências, letras, artes e tecnologia.

Art. 39. A pesquisa é estimulada através de:

I - concessão de auxílio para projetos específicos;

II - concessão de bolsas de pesquisa;

III - realização de convênios e intercâmbio com instituições, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns;

IV - divulgação e publicação dos resultados alcançados; promoção de simpósios e outras atividades destinadas ao debate de temas científicos; e

V - ampliação e atualização do acervo bibliográfico.

## CAPÍTULO III

### Da Extensão

Art. 40. A extensão é a expressão do ensino e da pesquisa no meio acadêmico e na comunidade.

Art. 41. Mediante a extensão, a Instituição estabelece relações de reciprocidade com a comunidade, oferecendo a esta, conhecimentos e técnicas sistematizadas e recebendo informações e demandas que realimentam o ensino e a pesquisa.

Art. 42. As atividades de extensão compreendem, além de outras:

I - atendimento à comunidade através de assessoria, consultoria e de prestação de serviços;

II - promoção e participação em iniciativas de natureza cultural, artística, educacional e de lazer;

III - aplicação de conhecimentos em torno de aspectos da realidade em que se insere a Faculdade;

IV - publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;

V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;

VI - estímulo à criação literária, artística e científica; e

VII - articulação com entidades públicas e privadas.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

#### CAPÍTULO I

##### Dos Cursos em Geral

Art. 43. Curso é um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas visando a determinado objetivo de formação ou habilitação profissional.

Art. 44. A Instituição mantém os seguintes cursos:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente; tenham sido classificados em processo seletivo, destinado à formação acadêmica geral, às carreiras profissionais, formação humanística e cultural;

II - de pós-graduação, destinados à formação de candidatos em especialidade profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber;

III - de extensão, destinados a ampliar a ação da Faculdade na comunidade, estendendo aos seus membros, os conhecimentos resultantes do ensino e da pesquisa, visando à atualização e à reciclagem profissional e cultural; e

IV - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, e abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e legislação vigente.

Art. 45. Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

I - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;

II - compatibilidade dos objetivos do curso com a prioridade e metas do plano de desenvolvimento da Instituição;

III - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes; e

IV - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada.

Parágrafo único. Para manutenção de seus cursos a Instituição pode firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 46. Conforme a necessidade, a Faculdade pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias.

Art. 47. A Instituição pode decidir pela suspensão da oferta de cursos, observadas as prescrições legais e respeitados os direitos adquiridos pelos alunos.

## Seção I

### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 48. Os cursos de graduação estruturam-se de forma a atender:

I - às Diretrizes Curriculares dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC;

II - a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

I - à flexibilidade, que enseje mudança de orientação por parte do aluno; e

II - às peculiaridades regionais.

Art. 49. Cada curso de graduação desenvolve-se conforme o estabelecido em seu projeto pedagógico.

Art. 50. Cabe ao Coordenador de Curso a responsabilidade pela coordenação da elaboração do projeto pedagógico do curso, compatibilizando e integrando o planejamento.

## Seção II

### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 51. A Instituição oferece cursos de pós-graduação, destinados à formação profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do

saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o caput deste artigo têm organização, duração e funcionamento regidos por regulamentos específicos embasados na legislação vigente.

### Seção III

#### **Dos Cursos de Extensão**

Art. 52. Os cursos de extensão, sob a forma de atualização, aperfeiçoamento, extensão cultural e outros, estabelecem as relações de reciprocidade da Faculdade com a sociedade, oferecendo-lhe conhecimentos e técnicas sistematizadas, recebendo informações e demandas que realimentam o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos em cada caso.

### Seção IV

#### **Dos Cursos Sequenciais**

Art. 53. Os Cursos sequenciais destinam-se a candidatos que, possuindo certificado de conclusão do ensino médio, buscam ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, seus conhecimentos nas áreas humanas, das ciências ou qualificações técnico-profissionais, sem necessariamente ingressar num curso de graduação.

Art. 54. Os cursos sequenciais são propostos pela Diretoria Acadêmica, com parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais terão estrutura própria, atendendo à legislação.

## CAPÍTULO II

## Do Regime Acadêmico

### Seção I

#### Do Ano Acadêmico

Art. 55. O ano acadêmico é independente do ano civil, e as atividades escolares deverão ocupar o número de dias igual ou superior ao estabelecido pela legislação em vigor, excluído o tempo reservado à realização de exames finais.

§ 1º As atividades da Instituição são escalonadas, anualmente, em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos o início e o encerramento dos períodos de matrícula, do período letivo, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento de conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

### Seção II

#### Da Matrícula, do Processo Seletivo e da Transferência

Art. 56. O ingresso, ato formal de vinculação à Instituição, se faz mediante matrícula nos diversos cursos.

Parágrafo único. A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os objetivos, programas, demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação docente, recursos materiais disponíveis, critérios de avaliação e situação legal dos cursos, bem como obrigar-se-á no seu cumprimento.

Art. 57. A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação é precedida de processo seletivo aberto a candidatos que tenham concluído, respectivamente, o ensino médio ou equivalente e curso de graduação.

§ 1º O processo seletivo pode ocorrer sob diferentes modalidades na forma da legislação em vigor.



§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, as modalidades, os critérios de classificação, e demais informações úteis.

§ 3º Por ocasião do processo seletivo, antes de cada período letivo, a Instituição também tornará público:

I - a qualificação do seu corpo docente em efetivo exercício nos cursos de graduação;

II - a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, tais como laboratórios, computadores, acesso a redes de informação e acervo das bibliotecas;

III - elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação/MEC; e

IV - valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 4º O processo seletivo para os cursos de graduação levará em conta os conteúdos ministrados no ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, sendo com este articulado através dos órgãos normativos próprios deste nível escolar.

Art. 58. As matrículas são centralizadas no setor de controle acadêmico e sua efetivação obedecerá às exigências do regime didático nos termos deste Regimento e normas complementares.

Art. 59. A supervisão do processo seletivo dos cursos da Faculdade é de responsabilidade da Diretoria.

Art. 60. É permitida a reopção de cursos, desde que atendidas às normas fixadas pelo órgão competente, em observância às normas legais e regimentais em vigor.

Art. 61. A matrícula por transferência de alunos de estabelecimentos congêneres dar-se-á para o mesmo curso, ou cursos afins, e será efetivada somente após a emissão de declaração de vaga, observadas as normas emanadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições;

§ 2º Não são aceitas transferências por simples atestado de estudos;

§ 3º Toda transferência é efetivada na dependência de vaga e mediante processo seletivo específico;

§ 4º As transferências “ex-officio” dar-se-ão na forma da lei.

Art. 62. A concessão de transferência a alunos regulares da Faculdade IBG dar-se-á em conformidade com a legislação educacional.

Art. 63. Na subsistência de vagas e a critério do órgão competente, podem ser admitidos à matrícula nos cursos de graduação os portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, desde que apresentem a documentação exigida.

Art. 64. A matrícula em disciplinas isoladas pode ser admitida, sem exigência de classificação em processo seletivo, a candidatos portadores de diploma de curso superior, que a solicitarem para aquisição ou atualização de conhecimentos, após matrícula regular de alunos transferidos, e na dependência de existência de vagas.

Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas assegura certificado comprobatório de conclusão de disciplina.

Art. 65. Mediante convênio cultural do Brasil com outros países e indicação do Ministério da Educação/MEC, podem ser aceitos alunos estrangeiros.

Art. 66. Terminado o prazo de matrícula não é permitido ao aluno substituir ou acrescentar disciplinas, exceto quando se tratar de disciplinas em períodos especiais.

Art. 67. Perde direito à vaga o aluno que:

I - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;

II - deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento através de trancamento de matrícula;

III - solicitar o cancelamento da matrícula; ou

IV - tenha sofrido penalidade que implique em afastamento.

Art. 68. O aluno que tenha realizado estudos em outro curso da Instituição, ou em outro estabelecimento de ensino superior, pode requerer aproveitamento dos mesmos, conforme legislação vigente.

Art. 69. Sem prejuízo das sanções cabíveis e perda de importâncias pagas, é nula, para todos os efeitos, a matrícula obtida por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos, cabendo ao Diretor Acadêmico comunicar o fato aos órgãos competentes.

## Seção III

### **Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula**

Art. 70. O trancamento de matrícula é o processo segundo o qual o aluno requer permissão para interromper seus estudos por período determinado, sem perder sua vinculação com a Instituição e seu direito à renovação de matrícula, se requerida dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

§1º O trancamento de matrícula é feito mediante requerimento ao setor de controle acadêmico.

§ 2º O trancamento deve ser renovado, de dois em dois anos até um prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 3º O aluno que não renovar o trancamento de matrícula será considerado desistente, e automaticamente desvinculado do quadro discente.

Art. 71. A matrícula em cursos de graduação e pós-graduação pode ser cancelada em função:

- I - de requerimento do próprio aluno;
- II - de norma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- III - de ato do Diretor Geral, após a apuração de responsabilidade por Comissão de Inquérito, por ele designada, observadas as normas legais e regimentais.

## CAPÍTULO III

## **Do Regime Didático**

Art. 72. Os cursos ministrados na Faculdade possuem projetos pedagógicos próprios, elaborados pelos órgãos competentes e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. As disciplinas dos cursos são ministradas pelos docentes da Instituição ou, eventualmente, por profissionais de reconhecida competência na qualidade de professores colaboradores ou visitantes.

Art. 74. Por proposta do Coordenador de curso, devidamente aprovada pelos órgãos colegiados, podem ser organizados programas extra-classe como complemento do ensino ministrado.

## Seção I

### **Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 75. É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina, nos mínimos estabelecidos pela legislação.

Art. 76. São obrigatórias as verificações de aprendizagem, realizadas de acordo com a natureza da disciplina.

Art. 77. É promovido o aluno aprovado nas disciplinas, admitindo-se a promoção com dependência de até 3 (três) delas.

Parágrafo único. Ao aluno em dependência é exigida a mesma frequência e aproveitamento estabelecidos para os demais alunos.

Art. 78. A verificação do rendimento escolar é realizada por meio de avaliação de pesquisa, exercícios, arguições, trabalhos práticos, estágios supervisionados, provas escritas e orais previstas nos planos de ensino.

Parágrafo único. A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina.

Art. 79. Desde que devidamente fundamentado, é assegurado ao aluno o direito de requerer à Direção Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação das notas, a revisão de provas escritas.

Parágrafo único. Uma vez deferida a revisão, esta será feita pelo professor da disciplina, com o acompanhamento do aluno e do Coordenador do Curso.

Art. 80. O aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizagem tem direito à segunda chamada, desde que comprove justo motivo do impedimento e a requeira ao Diretor Acadêmico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua realização.

Art. 81. O conceito das avaliações ou verificações é expresso por notas em graduação de 0 (zero) a 10 (dez) permitido, unicamente, a fração de 0,1 (um décimo).

§ 1º Eventuais arredondamentos de frações que se façam necessários em decorrência da extração de uma média se dará:

I - para unidade de 0,5 (meio) ponto imediatamente inferior, quando compreendidas entre 0,01 (um centésimo) até 0,24 (vinte e quatro centésimos) ou 0,51 (cinquenta e um centésimos) e 0,74 (setenta e quatro centésimos);

II - para unidade de 0,5 (meio) ponto imediatamente superior, quando compreendidas entre 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,49 (quarenta e nove centésimos) ou 0,75 (setenta e cinco centésimos) e 0,99 (noventa e nove centésimos).

§ 2º Cabe ao docente a atribuição do conceito das avaliações e entrega das mesmas na Secretaria, nos prazos determinados no calendário escolar.

Art. 82. O aluno que obtenha, em qualquer disciplina, média semestral ou superior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% nas aulas e demais atividades é considerado aprovado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste Art. às atividades de estágio curricular supervisionado e prática de ensino.

Art. 83. Entende-se por média semestral, a média aritmética das notas finais obtidas pelo discente, nas avaliações de rendimento realizadas a cada bimestre.

Art. 84. Fica sujeito ao exame final da disciplina o aluno que obtiver média semestral, igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares previstas.

§ 1º Quando o aluno realizar o exame final, a média mínima de aprovação é de 6 (seis) e resultará da média aritmética entre a nota desse exame e a média semestral.

§ 2º Fica reprovado em qualquer disciplina o aluno que nela não alcançar frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares previstas, independentemente da média semestral que nela obtiver.

Art. 85. Somente é permitida a matrícula em cada período aos alunos aprovados nas disciplinas dos períodos anteriores, ressaltando os critérios de pré-requisitos e dependência.

§ 1º O critério de pré-requisitos de disciplinas é proposto pela Coordenadoria do Curso e aprovado pelo colegiado de curso.

§ 2º O critério de aprovação a que se refere este artigo é adaptado a disciplinas e cursos especiais.

Art. 86. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 87. O abono de faltas é restrito única e exclusivamente aos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º Os abonos autorizados deverão ser requeridos ao Diretor Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação comprobatória do motivo alegado.

§ 2º Em se tratando de abono contemplado em lei, o requerimento deverá ser formulado antecipadamente ao período de afastamento, de forma a permitir a substituição da frequência por atividades a serem programadas pelos professores, de acordo com as possibilidades físicas e mentais do discente.

## Seção II

### **Do Estágio Supervisionado**

Art. 88. A Prática Profissional, sob a forma de estágio curricular supervisionado, oferecida pela Faculdade, constitui instrumento auxiliar e complementar da formação e aprimoramento dos estudos realizados.

Art. 89. O Estágio Curricular Supervisionado é realizado através de convênios com empresas, instituições, órgãos públicos e privados para esse fim habilitados, ou ainda através de atividades práticas, programadas pelo professor da disciplina, sob orientação e acompanhamento do Coordenador de Estágio.

Art. 90. O Estágio Curricular Supervisionado obedece a regulamento próprio, elaborado pelos docentes responsáveis pelo mesmo e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio previsto no currículo do curso, admitindo-se a inclusão das horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

## Seção III

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 91. O trabalho de conclusão de curso - TC consiste na elaboração pelo aluno de um trabalho teórico-prático, valorizando a coerência das propostas com as finalidades do projeto pedagógico da Faculdade e com os objetivos do curso.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso é disciplinado em regulamento próprio e consta do Projeto Pedagógico de cada curso que o estabeleça.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### **Do Corpo Docente**

##### Seção I

#### **Da Constituição**

Art. 92. Constitui o corpo docente da Faculdade:

I - professores integrantes de quadro de carreira docente;

II - professores colaboradores; e

III - professores visitantes.

§ 1º Os professores colaboradores, não integrantes da carreira, são admitidos com base em sua experiência comprovada e qualificação profissional, para disciplina ou atividade específica, relacionada à sua área de atuação.

§ 2º Os professores visitantes têm suas atribuições fixadas em normas próprias, a serem aprovadas pelo Conselho Diretivo, e são contratados em caráter eventual para ministrar cursos especiais, substituições e outras atividades temporárias.

## Seção II

### Da Admissão ao Quadro Docente

Art. 93. O ingresso na carreira docente é feito por exame de títulos e entrevista, conforme disciplina o Plano de Carreira da Faculdade.

§ 1º. O professor do quadro de carreira docente da Faculdade é admitido pela Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, após a aprovação em processo seletivo na forma do regulamento próprio e, ainda, de acordo com as normas de ensino em vigor.

§ 2º. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial.

## Seção IV

### Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Art. 94. São direitos dos docentes:

I - usufruir das vantagens inerentes ao cargo previstas em lei ou estabelecidas no contrato de trabalho;

II - receber vencimentos de acordo com a respectiva categoria, nível e horas efetivamente dedicadas à Faculdade;

III - participar dos órgãos colegiados para os quais forem eleitos ou designados;



IV - votar e ser votado para representação de sua classe nos Conselhos e para Coordenador de seu Curso;

V - pleitear bolsas de estudos destinadas a viagens, cursos, estágios, seminários, congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico, em conformidade com as normas e prioridades da Faculdade;

VI - concorrer para o aperfeiçoamento do processo educacional e para o aprimoramento da Instituição;

VII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e

VIII - receber títulos e honrarias a que fizer jus.

Art. 95. São deveres dos docentes:

I - elaborar o plano de ensino da sua disciplina, segundo as diretrizes do projeto institucional e da proposta pedagógica do curso, submetendo-o à aprovação da sua Coordenadora;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa, com observância plena das normas legais obrigatórias de frequência, e ainda dos princípios de assiduidade e pontualidade;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para aqueles de menor rendimento;

IV - participar das atividades voltadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - entregar ao Setor de Controle Acadêmico os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

VII - observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

VIII - elaborar e executar projetos de pesquisa, após a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reservando à Instituição, os direitos de publicação;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados para os quais tenha sido eleito e das comissões para as quais haja sido designado;

X - propor à Coordenadoria medidas para assegurar a melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

XI - observar os princípios éticos concernentes à dignidade do magistério nas relações com os membros da comunidade acadêmica;

XII - colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias, entidades públicas, privadas e com a comunidade em geral.

## CAPÍTULO II

### Do Corpo Discente

#### Seção I

#### **Da Constituição, Direitos e Deveres**

Art. 96. O corpo discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Regulares são os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Especiais são os alunos matriculados em cursos ou atividades de outra natureza, com direito ao respectivo certificado.

Art. 97. São direitos do corpo discente:

I - receber ensino referente às disciplinas em que esteja matriculado;

II - participar, com direito à voz e voto, das reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento;

III - colaborar para o aprimoramento do ensino na Faculdade;

IV - participar dos projetos e programas de iniciação científica;

V - organizar-se em associação, agremiações e diretórios na forma da lei; e

VI - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para as instâncias superiores.

Parágrafo único. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguinte disposições:

I - só poderão ser indicados alunos regulares, importando a perda dessa condição, na perda do mandato; e

II - o exercício da representação não exime o estudante das suas obrigações escolares.

Art. 98. São deveres do corpo discente:

I - atender aos dispositivos regimentais;

II - participar de todas as atividades escolares, observando rigorosamente os horários a elas reservadas, bem como a frequência obrigatória por lei;

III - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

IV - abster-se, dentro e fora da Faculdade, de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou que importe perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito às autoridades, professores, funcionários e colegas;

V - comparecer e prestigiar os atos solenes da Faculdade; e

VI - quitar, em épocas próprias, as taxas e prestações de suas anuidades.

Art. 99. O corpo discente tem como órgãos de representação os Centros Acadêmicos, regidos por estatutos próprios, por eles elaborados e aprovados, de acordo com a legislação em vigor e deste Regimento.

## TÍTULO VI

## DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I

#### Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 100. O ato de matrícula do acadêmico, e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo, importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que delas emanam.

Art. 101. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Art. anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, a gravidade da infração é considerada à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - extensão do dano físico, moral ou material; e
- V - grau da autoridade atingida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou membro do corpo técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento temporário ou desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

## CAPÍTULO II

### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 102. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência por escrito:

a) ao docente que, de qualquer maneira, faltar à civilidade e à compostura nas suas relações com a Diretoria, os colegas, funcionários e alunos; ou

b) ao docente que descuidar de seus deveres funcionais;

II - suspensão:

a) reincidência em falta punida com advertência por escrito; ou

b) insubordinação às determinações dos órgãos superiores;

III - demissão:

a) reincidência em falta punida com suspensão;

b) comprovada insuficiência de desempenho;

c) agressão física ou verbal às autoridades da Faculdade, aos alunos e aos colegas; ou

d) descumprimentos das propostas e programas estabelecidos no âmbito da Instituição.

Art. 103. As penalidades de advertência e suspensão são aplicadas pelo Diretor Geral, e a de demissão pela Mantenedora, por recomendação do Diretor Geral, lançada nos autos do inquérito correspondente.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de advertência e suspensão, por falta funcional, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e por falta disciplinar, ao Conselho Diretivo.

## CAPÍTULO III

## Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 104. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência por escrito, quando ocorrer:

- a) desrespeito a Diretores, a membros do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída da Instituição, em decorrência das suas funções;
- b) ofensa a aluno ou funcionário da Instituição;
- c) perturbação da disciplina no recinto da Instituição;
- d) danificação leve do patrimônio da Instituição, caso em que o aluno fica obrigado à indenização do dano; ou
- e) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, independentemente dos reflexos na conceituação a ser atribuída pelo professor.

II - suspensão:

- a) reincidência em falta punida com advertência;
- b) agressão a aluno da Instituição;
- c) danificação grave do patrimônio da Instituição, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano;
- d) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- e) injúria ou ameaça à autoridade constituída da Instituição ou membro do corpo docente, ou funcionário, em decorrência de suas funções.

III - exclusão da Instituição:

- a) reincidência em falta punida com suspensão; ou
- b) agressão à autoridade constituída da Instituição, membro do corpo docente ou funcionário, em decorrência de suas funções.

Art. 105. As penalidades são aplicadas pelo Diretor Geral, assegurando ao aluno amplo direito de defesa e recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

## CAPÍTULO IV

## **Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 106. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo o regime disciplinar da legislação do trabalho e as disposições do presente Regimento.

§ 1º Os funcionários sujeitam-se às seguintes penas:

I - advertência;

II - suspensão; ou

III - rescisão contratual.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pelo Diretor imediato, com relação aos funcionários que estiverem a seu cargo.

§ 3º À Entidade Mantenedora compete, privativamente, formalizar a rescisão contratual.

## **TÍTULO VII**

### **DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Graus e da Colação de Grau**

Art. 107. É conferido diploma ao concluinte do curso de graduação, na conformidade de cada um deles.

Parágrafo único. O diploma é assinado pelo Diretor Geral da Faculdade, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 108. A entrega dos diplomas é feita em sessão solene de colação de grau, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a solenidade de colação de grau pode ser realizada no Setor de Controle Acadêmico, perante o Diretor Geral e 2 (dois) professores.

Art. 109. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão é expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico, e também pelo Coordenador do Curso correspondente.

## CAPÍTULO II

### **Da Expedição de Diplomas e Certificados**

Art. 110. A expedição de diplomas e certificados fica a cargo do Setor de Controle Acadêmico, que mantém livros próprios para este fim.

## CAPÍTULO III

### **Da Outorga de Títulos Honoríficos**

Art. 111. A Faculdade pode conceder, a título de homenagem, os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor "Honoris Causa";

II - Professor Emérito; e

III - Ex-Aluno Insigne.

Art. 112. Compete ao Conselho Diretivo decidir sobre a concessão de qualquer título honorífico.

## TÍTULO VIII

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 113. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 114. Compete à mantenedora a elaboração e aprovação do orçamento para exercício anual das atividades da instituição bem como a aplicação dos recursos correspondentes.

Parágrafo único. Caberá a Faculdade, por delegação de competência da entidade mantenedora a aplicação dos recursos orçamentários.



Art. 115. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, e assegurando-lhe os recursos financeiros suficientes de custeio.

Art. 116. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora, por solicitação das autoridades responsáveis regimentalmente, as decisões que importem aumento de despesas.

## TÍTULO IX

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 117. Os recursos financeiros da Faculdade são provenientes de:

I - dotações que forem atribuídas no orçamento da Mantenedora;

II - subvenções de entidades privadas ou públicas;

III - doações e legados; e

IV - contribuições escolares (anuidades) e taxas pagas pelos alunos.

Art. 118. As contribuições escolares (anuidades), e taxas referidas, são fixadas pela Mantenedora, em função da necessidade do custeio e melhoramento da Faculdade, conforme legislação vigente.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. A Faculdade pode instituir monitorias, nelas admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenadorias e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.



# Faculdade IBG

Mantida pelo Instituto Business Group de Ensino Superior, Pesquisa e Consultoria Ltda - IBG  
Credenciada pela Portaria do MEC nº 51 de 18/01/2017 - D.O.U em 19/01/2017.

Art. 120. É garantido o direito de concluírem seus estudos aos alunos matriculados em cursos em desativação, desde que não sejam reprovados.

Art. 121. O prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.

Art. 122. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Art. 123. Este regimento entra em vigor nesta da publicação.

Rondonópolis, 13 de novembro de 2018.